



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 2884 Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2012.

Poder Executivo

Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 139, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
Atualiza monetariamente a Planta de Valores Genérica de Terrenos e construções e inclui os respectivos bairros e setores fiscais no Anexo XI da Lei nº 1.800/90 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização monetária da planta de valores genérica dos terrenos e construções, estabelecendo como índice oficial o INPC acumulado no período compreendido entre dezembro de 2011 a novembro de 2012, corresponde a 5,80%.

Art. 2º Ficam incluídos os respectivos bairros e setores fiscais no Anexo XI da Lei nº. 1.800/90 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, conforme segue:

Setor Fiscal 116

Localiza-se no Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira
Valor do m² dos terrenos localizados neste setor: R\$ 5,00.

Setor Fiscal 117

Localiza-se no Residencial Magnólia Angélica de Araujo.
Valor do m² dos terrenos localizados neste setor: R\$ 10,04.

Setor Fiscal 118

Localiza-se no Jardim Padre Lothar.
Valor do m² dos terrenos localizados neste setor: R\$ 7,50.

Setor Fiscal 119

Localiza-se no Loteamento Residencial Maria José Fernandes de Souza.
Valor do m² dos terrenos localizados neste setor: R\$ 10,04".

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**96) 3411 5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de Dezembro de 2012; 97ª da Fundação
e 59ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Expediente

Prefeito de Rondonópolis _____ Ananias Martins de Souza Filho
Vice-Prefeita _____ Valéria Beviláqua de Carvalho Silva

Secretária de Governo	Eulália Souza de Oliveira
Procurador Geral do Município	Paulo Laerte de Oliveira
Secretário de Administração	Maria Beatriz de Oliveira Vacaro
Secretária de Planejamento e Coordenação Geral	Adão Nunes
Secretário de Finanças	Patrícia Mara Melo Pires
Secretária de Receita	Ronaldo Sedy Iticava Uramoto
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação	Ronivalter de Souza
Secretário de Transporte, Trânsito	Antônio Augusto de Lima
Secretário de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico	Edilson Machado
Secretária de Agricultura e Pecuária	Almir Simão Araújo
Secretário de Meio Ambiente	Marilda Soares Rufino
Secretária de Educação	Mariusa Valentin
Secretário de Saúde	Claudia Alonso Virgilio
Secretária de Promoção e Assistência Social	Alencar Libano de Paula
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer	Josemar Ramiro e Silva
Diretor Executivo Impro	Vilmondes Aprigio da Silva Luz
Diretor Executivo Serv Saúde	Jean Carlos Lopes Lino
Diretora SANEAR	Galeño Steves
Diretor IPPUR	Mara Gleibe Ribeiro Clara de Fonseca
Diretora CODER	Evelye Kloster Ciconello
Diário oficial do Município	

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: Eulália Souza de Oliveira
Diário Oficial: Evelyn Kloster Ciconello
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.542, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização legislativa para efetuar a Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 20 (vinte) anos, de uma área de terreno para construção, com 3,0ha, caracterizada como lote 13E, localizada na borda da Rua de Acesso que está localizada na margem direita do Anel Viário sentido BR 364 – MT 130, aproximadamente a 2.300 metros da BR 364, Matrícula nº. 95758, de 23 de Fevereiro de 2012, de propriedade do Município de Rondonópolis para a Associação de Aeromodelismo de Rondonópolis – RONDOASAS (CNPJ nº. 08.594.217/0001-89) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 20 (vinte) anos, de uma área de terreno para construção, com 3,0ha, caracterizada como lote 13E, localizada na borda da Rua de Acesso que está localizada na margem direita do Anel Viário sentido BR 364 – MT 130, aproximadamente a 2.300 metros da BR 364, Matrícula nº. 95758, de 23 de Fevereiro de 2012, de propriedade do Município de Rondonópolis para a Associação de Aeromodelismo de Rondonópolis – RONDOASAS (CNPJ nº. 08.594.217/0001-89), dentro do seguinte roteiro:

I – ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, COM 30.000,71M² – 3,0ha, CARACTERIZADO COMO LOTE Nº.13E, LOCALIZADO NA BORDA DA RUA DE ACESSO, E A REFERIDA RUA ESTÁ LOCALIZADA NA MARGEM DIREITA DO ANEL VIÁRIO, SENTIDO BR 364 – MT 130, APROXIMADAMENTE 2.300M DA BR 364, ZONA URBANA DESTA CIDADE – MATRÍCULA Nº. 95758, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Roteiro: Partindo do M-2D, cravado na borda da Rua de Acesso, deste segue como rumo 51º03'02"SW e com 124,17 metros chega-se ao M-2C, divisando do M-2D ao M-2C com o lote nº.13; Do M-2C segue com rumo de 38º56'58"SE e com 241,61 metros chega-se ao M-3D, divisando do M-2C ao M-3B com a Estância "ESA"; do M-3D segue com o rumo de 51º03'02"NE e com 124,17 metros chega-se ao M-3C, divisando do M-3D ao M-3C com o lote nº. 13B "remanescente". Finalmente o roteiro é encerrado do M-3C ao M-2D de origem com rumo de 37º27'54"NW e com 241,61 metros, divisando entre os dois últimos marcos com a Rua de Acesso.

Art. 2º A área objeto desta Concessão de Direito Real de Uso destinar-se-á construção da sede da Associação de Aeromodelismo de Rondonópolis – RONDOASAS, bem como, para a construção de pista de pouso e decolagem de aeromodelos, devendo a obra ser concluída no prazo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento do documento transmissivo da posse a ser expedido pelo Poder Público Municipal, vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência, a qualquer título.

Edilvina

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.541, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização legislativa para efetuar a doação de um imóvel residencial localizado em uma área de terreno com 533,40 m², Matrícula nº. 52.228, de 09/11/1999, de propriedade do Município de Rondonópolis ao Lar Cristão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo na Lei nº. 7.060, de 27 de Janeiro de 2012...

Considerando que a aquisição do imóvel realizada através da Lei nº. 7.060, de 27 de Janeiro de 2012, tem como finalidade a ampliação das instalações da entidade denominada Lar Cristão (CNPJ nº. 02.933.436/0005-92), a fim de garantir melhores condições para o atendimento da demanda de projetos de assistência social oferecidos pela mesma aos munícipes;

Considerando os relevantes serviços prestados pelo Lar Cristão...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação ao Lar Cristão (CNPJ nº. 02.933.436/0005-92), de um imóvel residencial localizado em uma área de terreno com 533,40 m², Bairro Jardim Gramado II, Matrícula nº. 52.228, de 11 de Janeiro de 2008, de propriedade do Município de Rondonópolis, com as seguintes características, limites e confrontações:

I - LOTE Nº 1A – QUADRA 4A – BAIRRO: JARDIM GRAMADO II

FRENTE para a Rua Belém, medindo 12,70 metros;

FUNDOS para parte dos Lotes nº 03 e 04 da quadra 01 do Jardim Gramado, medindo 12,70 metros;

LADO DIREITO para o Lote nº 1B, medindo 42,00 metros;

LADO ESQUERDO para o Lote nº 2A, medindo 42,00 metros.

Art. 2º A área objeto desta doação destinar-se-á ampliação das instalações da entidade denominada Lar Cristão, a fim de garantir melhores condições para o atendimento da demanda de projetos de assistência social oferecidos pela mesma aos munícipes.

Parágrafo único. A destinação da área de forma diversa do disposto no caput implicará na revogação automática do ato de doação e consequente reversão da propriedade do imóvel ao Município, sem qualquer indenização ao infrator.

Art. 3º A doação reger-se-á pelo disposto no termo, a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as suas ações.

Edilvina

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



§1º O descumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao infrator.

§2º Poderá o Poder Executivo a qualquer momento revogar o ato de concessão, sem ônus, caso haja Projeto a ser executado na área em questão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de Dezembro de 2012; 97ª da Fundação
e 59ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de Dezembro de 2012; 97ª da Fundação
e 59ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.539, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, que tem por finalidade fortalecer e estruturar o COMAD como órgão legítimo para coordenar, desenvolver, estimular, avaliar, deliberar e acompanhar ações, projetos e programas governamentais e não governamentais das políticas municipais sobre drogas dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas reger-se-á pela Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, regulamentado pelo Decreto-Lei Federal nº 59.012 de 27 de setembro de 2006 e pela Lei Municipal 7.104 de 16 de fevereiro de 2012 e suas alterações.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º O Plano Municipal de Políticas sobre Drogas tem por finalidade fortalecer e estruturar o COMAD como órgão legítimo para coordenar, desenvolver, estimular, avaliar, deliberar e acompanhar ações, projetos e programas governamentais e não governamentais das políticas municipais sobre drogas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 3º A formulação, implementação e execução dos instrumentos do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas dar-se-ão de forma articulada com a União e o Estado, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - Conhecer, sistematizar e divulgar ações e instituições e serviços que atuem efetiva e eficazmente na prevenção, assistência, redução de danos, inclusão social e de saúde ao uso abusivo de drogas.

II - Avaliar e acompanhar sistematicamente os diferentes tipos de assistência e iniciativas terapêuticas fundamentadas nos mais diversos modelos, desde que atendam os indicadores de qualidade de vida, respeitem potencialidades, princípios éticos e de direitos.

Edilvina

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0*66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º As ações decorrentes do Plano Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas serão executadas através dos seguintes instrumentos:

I - Levantar e avaliar projetos e programas de prevenção já existentes em nosso Estado/Município através de uma parceria entre instituições formadoras, instituições de saúde, instâncias estaduais e municipais (Conen, Comads, Secretarias, etc.), sejam eles governamentais ou não governamentais.

II - Criar princípios norteadores de avaliação destes programas.

III - Integrar grupos de trabalho públicos ou privados que desenvolvam e atuem em programas e projetos preventivos sobre drogas.

IV - Apoiar e incentivar novos projetos de ações de educação preventiva, através de parcerias ou convênios como também de espaços que busquem a proteção e o desenvolvimento cidadão, como por ex: Bibliotecas, cinematecas, espaços de convivência, esportes, arte, lazer.

V - Divulgar efetivamente o trabalho dos Caps, e outros existentes em nosso município, com supervisão e orientação de profissionais da área de saúde.
Criar campanhas publicitárias mensais de prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

VI - Garantir campanhas publicitárias mensais de prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

VII - Garantir e promover capacitação de forma continuada, através de cursos e ações interdisciplinares e multiprofissionais, com o objetivo de humanizar o tratamento, fortalecer redes sociais, sejam eles: trabalhadores, familiares, educadores, pais, estudantes, etc.

VIII - Fomentar a inclusão na grade curricular do ensino médio de conteúdos relativos a álcool e drogas e trabalhos voltados para a prevenção.

TÍTULO III
TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

Art. 6º Definir normas de avaliação do Plano Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas e projetos que regulem o funcionamento de instituições que atuem no tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção social de outras drogas no município de Rondonópolis, independente do modelo ou forma de atuação, e assim poder orientar e fiscalizar o cumprimento dessas normas, conforme segue:

I - Divulgar, garantir e promover o acesso à informação de usuários, dependentes e familiares às diferentes modalidades de tratamento e recuperação existentes em nosso município.

Edilvina

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0*66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



III - Fortalecer a rede de apoio e Proteção Social através de ações intersetoriais que pressupõe o planejamento conjunto de diversas áreas, (saúde, educação, assistência social, cultura, judiciário, ONGs, associações, entidades civis organizadas) num esforço de articulação e "empoderamento" das mesmas.

IV - Assegurar estratégias e ações que legitimem o aperfeiçoamento da legislação municipal para garantir o cumprimento e a fiscalização das ações propostas nesta política.

V - Garantir dotação orçamentária, para o Fundo Municipal de Políticas sobre drogas.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem os objetivos do Plano Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas:

I - Aprovar, lançar e divulgar através do COMAD o Plano Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas;

II - Definir ações e metas para a implementação de Políticas públicas Municipais sobre Drogas e garantir dotação orçamentária para a implementação da política municipal sobre drogas.

III - Fortalecer a Rede de Proteção Social, formando agentes multiplicadores para atuarem no campo da Prevenção e Assistência ao uso abusivo de drogas;

IV - Promover conhecimento e articular mobilização para as Entidades terem sucesso em suas intervenções junto ao Executivo através da Parceria com o Legislativo e Ministério Público.

V - Propor a criação de uma legislação específica municipal na área de saúde mental, para garantir a efetivação e a fiscalização das ações propostas nesta política;

VI - Implementar a rede de assistência já existente integrado os setores público e privado voltados para o atendimento a pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo de drogas, como forma de ampliar rede e melhorar sua eficácia;

VII - Organizar, apoiar e incentivar projetos de geração de renda, cooperativas, associações voltadas para a promoção da inclusão social.
Reforçar e apoiar projetos que em seu modelo assistencial levem em consideração o respeito à política nacional vigente, fundamentados em resultados comprovados e que estejam de acordo com as exigências mínimas legais de funcionamento.

VIII - Apoiar e promover projetos de Redução de danos Sociais e a saúde, levando em consideração a diretriz nacional reconhecida e recomendada como política voltada para o enfrentamento da questão das drogas.

Edilvina

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0*66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



II - Incentivar a implantação de novos serviços e instituições voltadas à assistência do dependente químico e apoiar os já existentes.

III - Garantir uma rede de assistência pública (SUS) municipal em saúde mental: unidade básica de saúde, ambulatórios, CAPS, leitos em hospitais gerais, internações psiquiátricas, serviços móvel de emergências (SAMU).

IV - Promover a articulação e integração de todos os serviços e instituições que integram a rede de ações e de tratamento, recuperação, redução de danos, e reinserção social a usuários de drogas e seus familiares, nas diversas áreas das políticas sociais e de saúde, sejam eles governamentais ou não governamentais, com o fim de propor distribuição de recursos técnicos e financeiros firmados por meio de parcerias e convênios de forma descentralizada e devidamente fiscalizada.

V - Garantir dotação orçamentária no orçamento municipal para as entidades governamentais e não governamentais que atuam e oferecem os serviços de tratamento e recuperação e reinserção Social a usuários de drogas lícitas e ilícitas, através de repasses financeiros com aberturas de editais para convênios.

VI - Efetivar a política nacional que prevê a abertura de leitos de atenção integral em saúde mental em hospitais gerais. Garantindo assim os direitos dos usuários de drogas a um atendimento de saúde adequado e humanizado, e previsto na Reforma Psiquiátrica.

VII - Estabelecer uma legislação municipal específica na área de saúde mental.

VIII - Garantir a implantação de um CAPS-III no Município de Rondonópolis com recursos federais conforme prevê a política nacional do Ministério da Saúde, comprometendo-se o município na contrapartida que lhe é exigida nos Recursos Humanos, para assim termos uma rede de assistência de saúde mais ampliada e com um atendimento mais efetivo na área de álcool e drogas.

TÍTULO IV
REDUÇÃO DE DANOS SOCIAIS À SAÚDE

Art. 7º Reconhecer as estratégias de RD como uma política pública de saúde e de direitos humanos voltados para o enfrentamento da questão das drogas seja lícitas ou ilícitas, regulamentadas em nosso município, que segue:

I - Promover e apoiar projetos que trabalhem com RD seja no âmbito do tratamento como da prevenção, ou ainda como estratégia para a redução de danos à saúde como direito de todos.

II - Garantir dotação orçamentária, para projetos de Redução de Danos como estratégia ao enfrentamento do fenômeno em nosso município observado entre os dependentes de Pasta Base de cocaína, considerando ser esta uma peculiaridade local e regional.

III - Promover a integração de ações de redução de danos com outros programas de saúde pública como por ex. DST/AIDS, hepatite ou outras doenças infecto contagiosas.

Edilvina

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0*66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



IV - Apoiar, divulgar e fiscalizar projetos e iniciativas de redução de danos desenvolvidas por organização governamentais.

TÍTULO V
REDUÇÃO DA OFERTA

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderá eriar um disk denúncia (linha 0800) exclusivo para os crimes de tráfico, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas atenção e reinserção social de usuários dependentes e na repressão da produção não autorizada e do trânsito ilícito de drogas.

I - Fortalecimento da polícia comunitária e a capacitação dos profissionais de segurança pública no combate às drogas, acolhimento e encaminhamento de usuários;

II - Assegurar dotação orçamentária para as políticas de segurança pública, mais especificamente no setor de redução de oferta de drogas, através de ações de repressão ao tráfico de forma integrada com o Estado.

TÍTULO VI
DAS ENTIDADES PARCEIRAS E COLABORADORAS
ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÃO

Art. 9º O Plano Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, será composto por políticas públicas e conterá objetivos a serem alcançados por meios de ações de gestão executivas integradas entre a Secretaria Municipal de Apoio e Segurança Pública, Secretaria de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal Antidrogas –COMAD e com amparo nos princípios da intersectorialidade e interdisciplinaridade.

§ 1º Firmar parcerias com instituição formadoras para a prática de pesquisas na área de álcool e drogas em nosso município, como forma de conhecer nossa realidade regional em relação a extensão e evolução do consumo, conhecimento sobre as drogas mais usadas, repressão, tratamento, etc.

§ 2º Implantar a coordenadoria de avaliação e pesquisas para levantar dados de pesquisa e avaliações feitas em nosso Estado/ município sobre práticas e intervenções públicas ou privadas nas áreas de tratamento, prevenção, redução de danos, reinserção social, reabilitação, para que as mesmas norteiam a continuação à reformulação ou a interrupção destas práticas.

Art. 10 O Plano Municipal Sobre Drogas contará com um Comitê Gestor, composto por membros natos, representados pelos titulares das Secretarias e Conselho Municipal Antidrogas:

I - Secretaria Municipal de Apoio e Segurança Pública;

II - Secretaria de Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

Osolivera *A*

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº. 7.538, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre denominar de “ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES”, a Escola Castelinho Encantado, localizada na rua Porto Velho, 962, no Bairro Jardim Tropical, em Rondonópolis-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de “ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES”, a Escola Castelinho Encantado, localizada na Rua Porto Velho, 962, no Bairro Jardim Tropical, em Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de dezembro de 2012; 97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



IV - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

V - Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 11 Cabe ao Comitê gestor do Plano Municipal Sobre Drogas estabelecer diretrizes de políticas públicas voltadas as suas finalidades, bem como as respectivas ações que devem ser desenvolvidas e encaminhá-las ao Prefeito Municipal para análise e decisão.

Art. 12 O Comitê Gestor do Plano Municipal Sobre Drogas será coordenado, sucessivamente, de forma rotativa, pelo período de um ano, pelos titulares das unidades administrativas que compõem a sua estrutura, aos quais competem durante a sua gestão, Convocar e presidir reuniões, consolidando as propostas para encaminhamento ao Prefeito Municipal;

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Das despesas decorrentes da implantação e da implementação do Plano Municipal sobre Drogas, serão suportadas pelas dotações orçamentárias das Secretarias municipais participantes, consignadas anualmente nos respectivos orçamentos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira atual, bem como, por verbas oriundas da União e de outras fontes, mediante a celebração de convênios.

Art. 14 Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Lei poderão ser regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de Dezembro de 2012;
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Decreto

DECRETO Nº 6.811, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 7.411, de 03 de agosto de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, no exercício vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2193.193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
31.90.11.00.00 – 701 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	50.000,00
TOTAL.....	R\$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2193.193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
31.90.13.00.00 – 201 – Obrigações Patronais.....	R\$	50.000,00
TOTAL.....	R\$	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de dezembro de 2012; 97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSOPREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N° 6.810, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o recebimento através de DAÇÃO EM PAGAMENTO, de imóveis de propriedade da Imobiliária Tiradentes Ltda., para cumprimento de obrigação tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO, GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei n°. 3.030/1999 e suas alterações...

CONSIDERANDO que o presente ato normativo tem como objetivo o incentivo para a quitação de tributos municipais...

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a dação em pagamento, de imóveis de propriedade da IMOBILIÁRIA TIRADENTES, CGC/MF n°. 03798030/0001-83, para cumprimento de obrigações tributárias firmadas através de DAM's (Documentos de Arrecadação Municipal) que especifica no Anexo I que é parte integrante deste Decreto.

I – LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, SOB O N°. 21, DA QUADRA N°. 27, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM RUI BARBOSA", ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 504,00 M² – MATRÍCULA N°. 95109, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Laudo de Avaliação n°. 287/2012, valor médio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Frente, para a Rua Cruz e Souza, medindo 12 metros,
Lado direito, com o lote n°. 22, medindo 42,00 metros,
Lado esquerdo, com o lote n°. 20, medindo 42,00 metros,
Fundos, com o lote n°. 11, medindo 12,00 metros.

II – LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, SOB O N°. 22, DA QUADRA N°. 27, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM RUI BARBOSA", ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 504,00 M² – MATRÍCULA N°. 95110, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Laudo de Avaliação n°. 288/2012, valor médio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Frente, para a Rua Cruz e Souza, medindo 12 metros,
Lado direito, com o lote n°. 23, medindo 42,00 metros,
Lado esquerdo, com o lote n°. 21, medindo 42,00 metros,
Fundos, com o lote n°. 10, medindo 12,00 metros.

III – LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, SOB O N°. 23, DA QUADRA N°. 27, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM RUI BARBOSA", ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 504,00 M² – MATRÍCULA N°. 95111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

ANEXO I
DECRETO N°. 6.810, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

N°. DAM	REFERÊNCIA	VALOR
50707501/2012	500348	31,24
5847559/2012	343684	651,11
2717468/2012	026379	131,03
2686201/2012	17272	83,80
5670402/2012	26379	1.077,07
5670410/2012	17272	993,22
3783200/2012	567701	998,51
5942365/2012	500348	326,61
5707498/2012	500330	34,19
5942381/2012	500330	361,84
5707536/2012	871966	156,89
5942390/2012	871966	562,74
3783200/2012	567701	998,51
5942691/2012	567701	3.526,87
5767563/2012	162809	273,73
3676439/2012	478989	272,96
5767610/2012	162825	326,11
5942713/2012	478989	14.009,06
5767563/2012	162809	273,73
5942683/2012	162809	2.424,45
5767644/2012	162841	272,53
5767610/2012	162825	326,11
5767660/2012	162868	307,29
5942721/2012	162825	2.895,54
5767717/2012	165085	327,54
5767644/2012	162841	272,53
5767733/2012	165093	327,54
5942730/2012	162841	2.413,72
5767792/2012	165115	273,73
5767660/2012	162868	307,29
5942764/2012	162868	2.812,77
5767717/2012	165085	327,54
5942772/2012	165085	2.186,42
5767733/2012	165093	327,54
5942780/2012	165093	82,31
5942799/2012	165093	1.615,96
5767792/2012	165115	273,73
5942802/2012	165115	69,39
5942810/2012	165115	1.822,78
5707560/2012	1761401	594,16
5707579/2012	1761401	589,53

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSOPREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Laudo de Avaliação n°. 289/2012, valor médio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Frente, para a Rua Cruz e Souza, medindo 12 metros,
Lado direito, com o lote n°. 24, medindo 42,00 metros,
Lado esquerdo, com o lote n°. 22, medindo 42,00 metros,
Fundos, com o lote n°. 09, medindo 12,00 metros.

IV – LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, SOB O N°. 24, DA QUADRA N°. 27, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM RUI BARBOSA", ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 504,00 M² – MATRÍCULA N°. 95112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Laudo de Avaliação n°. 290/2012, valor médio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Frente, para a Rua Cruz e Souza, medindo 12 metros,
Lado direito, com os lotes n°. 01, 02, 03 e parte do lote n°. 04, medindo 42,00 metros,
Lado esquerdo, com o lote n°. 23, medindo 42,00 metros,
Fundos, com o lote n°. 08, medindo 12,00 metros.

Art. 2º Os imóveis mencionados no art. 1º, registrados no CRI local de propriedade da IMOBILIÁRIA TIRADENTES Ltda., CGC/MF n°. 03798030/0001-83, têm valor médio estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto nos Laudos de Avaliação n°. 287/2012, 288/2012, 289/2012 e 290/2012.

Art. 3º Os débitos tributários constantes no Anexo I deste Decreto perfazem o total de R\$ 79.509,32 (setenta e nove mil quinhentos e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º A dação em pagamento de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos da Lei n° 3.030/1999 e demais alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n°. 6.784, de 13 de Dezembro de 2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de Dezembro de 2012; 97ª da Fundação
e 59ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Eulália Oliveira
Secretaria Municipal de Governo
Portaria 13.077/2012

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

5707587/2012	1761401	585,60
5707595/2012	1761401	581,68
5707617/2012	1761401	577,75
5707625/2012	1761401	573,82
5707633/2012	1761401	569,90
5707641/2012	1761401	565,97
5707650/2012	1761401	562,08
5942551/2012	1761401	10.061,08
5709288/2012	1761401	168,96
5709938/2012	1761401	397,07
5709946/2012	1761401	497,48
5709954/2012	1761401	972,07
5709962/2012	1761401	266,22
5709296/2012	1761401	19,52
201250003814	ISSQN	959,85
201250005655	ISSQN	1.527,12
2012500010625	ISSQN	2.787,32
5942705/2012	1761401	298,03
5707692/2012	1761401	251,67
5707706/2012	1761401	247,45
5707714/2012	1761401	244,61
5707722/2012	1761401	241,35
5707730/2012	1761401	237,88
5707749/2012	1761401	234,99
5847605/2012	11045	10.140,23
TOTAL		RS 79.509,32

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 13.991, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 13.982, de 21 de Dezembro de 2012, que versa sobre a nomeação de MARLENE BATISTA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Diversos da Família do Hospital Municipal Alberto dos Santos Muniz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 13.982, de 21 de Dezembro de 2012, que versa sobre a nomeação de MARLENE BATISTA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Diversos da Família do Hospital Municipal Alberto dos Santos Muniz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da data de 21/12/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, Dezembro de 2012: 97º da Fundação;
e 58º da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Poder Legislativo Contrato



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ: 06.177.279/0001-83

Resumo do contrato publicado em 20 de dezembro de 2012.

03/2012	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS (CNPJ: 06.177.279/0001-83)	DIGITAL TI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME (06.177.279/0001-83)	Aquisição de Produtos/Equipamentos de Informática	R\$ 57.481,00	14/12/2012 a 31/12/2012
---------	---	---	---	---------------	-------------------------

ERRATA - RESUMO DE CONTRATO

Onde se lê R\$ 57.481,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais), lê-se R\$ 157.481,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais)

03/2012	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS (CNPJ: 06.177.279/0001-83)	DIGITAL TI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME (06.177.279/0001-83)	Aquisição de Produtos/Equipamentos de Informática	R\$ 157.481,00	14/12/2012 a 31/12/2012
---------	---	---	---	----------------	-------------------------

Rondonópolis – Mato Grosso, 27 de dezembro de 2012.

Contrato

Em Branco

ANEXO XIX PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS MÊS/ANO: DEZEMBRO/2012

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCIA	VALOR	Nº. NE
4º TERMO ADITIVO DE VALOR	CONSTRUTORA MEX LTDA	3969/2011	ADITIVO DE VALOR		R\$ 296.192,53	
4º TERMO ADITIVO DE VALOR	S.P. MARTINS - ME	4075/2011	ADITIVO DE VALOR		R\$ 17.860,59	
4º TERMO ADITIVO DE VALOR	CONSTRUTORA MEX LTDA	4292/2011	ADITIVO DE VALOR		R\$ 84.673,46	
2º TERMO ADITIVO DE VALOR	S.P. MARTINS - ME	4609/2011	ADITIVO DE VALOR		R\$ 70.074,25	
3º TERMO ADITIVO DE VALOR	ARARAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	59/2012	ADITIVO DE VALOR		R\$ 183.044,27	
4º TERMO ADITIVO DE VALOR	MARÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	60/2012	ADITIVO DE VALOR		R\$ 87.792,62	
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	S.P. MARTINS - ME	1650/2012	ADITIVO DE VALOR		R\$ 276.751,29	
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO	1730/2012	ADITIVO DE VALOR		R\$ 49.155,02	

Rondonópolis-MT, 28 de Dezembro de 2012.

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CÉLIA REGINA F. ANDRADE